

Aplica penalidade à empresa DZYRREE Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda. em razão do descumprimento de obrigações assumidas no Pregão Eletrônico nº 005/2022.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Especial nº 041/2023, instaurado pela Portaria nº 032/2023, de 28 de julho de 2023, complementada pelas Portarias nº 034/2023, de 17 de agosto de 2023, e nº 038/2023, de 11 de setembro de 2023, destinado à apuração de descumprimento de obrigações assumidas pela empresa **DZYRREE Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 47.751.671/0001-58;

CONSIDERANDO que a empresa deixou de cumprir as obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, não realizando a entrega dos produtos regularmente solicitados pelos órgãos participantes e pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul;

CONSIDERANDO que os fatos apurados envolveram o inadimplemento de diversos empenhos emitidos pelos Municípios consorciados de Cristal, Dom Feliciano, Tapes, Camaquã e pelo próprio Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, relativos ao fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2022;

CONSIDERANDO que a conduta caracteriza descumprimento da Cláusula 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, a qual estabelecia prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos produtos após o recebimento da Autorização de Compra;

CONSIDERANDO que a Administração assegurou à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante intimações por correio eletrônico, correspondência e demais meios admitidos, tendo inclusive oportunizado a produção de provas e a apresentação de defesa escrita;

CONSIDERANDO que, embora seu representante tenha comparecido às oitivas realizadas durante a instrução processual, não foram apresentados elementos capazes de afastar a responsabilidade da empresa pelo inadimplemento contratual apurado;

CONSIDERANDO que a prova documental produzida e os depoimentos colhidos pela Comissão Processante confirmaram a não entrega dos produtos contratados, causando prejuízo à execução das aquisições pelos órgãos participantes da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante concluiu pela caracterização da inexecução total das obrigações assumidas pela empresa e sugeriu a aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos autos e a decisão desta Presidência acolhendo integralmente as conclusões da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **DZYRREE Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 47.751.671/0001-58, a penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul e com os Municípios consorciados pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º A penalidade aplicada decorre do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2022, especialmente pela não entrega dos itens licitados e regularmente solicitados pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Determina-se o registro da presente penalidade nos cadastros e sistemas de controle pertinentes, bem como a comunicação aos Municípios consorciados para conhecimento e observância da restrição imposta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul